D		Grupo de Trabalho –	Ordens Profissionals		
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015</u> , de <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	Aution - 4.0				
	Artigo 1.º Objeto 1 - A presente lei altera os estatutos de associações públicas profissionais, adequando-os ao disposto na Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 12/2023, de 28 de março, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais. 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a presente lei procede: () I) À terceira alteração ao Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, aprovado em anexo ao pelo Decreto-Lei n.º 349/99, de 2				
	de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 47/2011, de 27 de junho, e 157/2015, de 17 de setembro (Estatuto da				

		Grupo de Trabalho –	Ordens Profissionals		
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015</u> , de <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	Ordem dos Engenheiros Técnicos);				
	CAPÍTULO XI Engenheiros técnicos				
Artigo 2.º Missão É missão da Ordem exercer, nos termos do presente Estatuto, o controlo do acesso e do exercício da atividade profissional de engenheiro técnico, bem como exercer o poder	nos termos do presente Estatuto, a regulação do acesso e do exercício da				

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015</u> , de <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
disciplinar sobre os que a exerçam, no quadro de um regime disciplinar autónomo.	disciplinar sobre os que exerçam a profissão de engenheiro técnico, no quadro de um regime disciplinar autónomo.				
Artigo 3.º Atribuições São atribuições da Ordem: a) Conferir, em exclusivo, o título profissional de engenheiro técnico;	Artigo 3.° [] []: a) [];				
b) Controlar o acesso à profissão de engenheiro técnico e o seu exercício em território nacional;	b) Regular o acesso à profissão de engenheiro técnico pelo reconhecimento de qualificações profissionais e o seu				
c) Conferir, em exclusivo, os títulos profissionais de engenheiro técnico sénior e engenheiro técnico especialista, bem como os títulos de especialista relativos a cada	profissionais de engenheiro técnico sénior e engenheiro técnico especialista, bem como o título honorífico de engenheiro técnico				
especialidade e ainda o título honorífico de	conselheiro;				

		Grupo de Trabalno –	Ordens Fronssionals		
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015</u> , de <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
engenheiro técnico conselheiro; d) Zelar pela função social, dignidade e prestígio da profissão de engenheiro técnico, promovendo a valorização profissional e científica dos seus associados e a defesa e o respeito pelos respetivos princípios deontológicos; e) Efetuar a inscrição de todos os engenheiros técnicos e das sociedades de engenheiros técnicos; f) Regulamentar a respetiva atividade profissional; g) Representar os engenheiros técnicos junto dos órgãos de soberania e colaborar com os órgãos da Administração Pública sempre que estejam em causa matérias que se relacionem com a prossecução dos seus fins ou dos fins de interesse público relacionados com a profissão;	d) Zelar pela função social, dignidade e prestígio da profissão de engenheiro técnico, promovendo a valorização profissional e científica dos seus membros e a defesa e o respeito pelos respetivos princípios deontológicos; e) Efetuar a inscrição de todos os engenheiros técnicos; f) []; g) [];				

		Grupo de Trabalho –	Ordens Profissionals		
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015</u> , de <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
h) Contribuir para a defesa e promoção da engenharia, participando na elaboração da legislação que interesse à engenharia ou que diga respeito ao acesso e ao exercício da profissão de engenheiro técnico;	h) Contribuir para a defesa e promoção da engenharia, participando na elaboração da legislação que interesse à engenharia ou que diga respeito ao acesso e ao exercício da profissão de engenheiro técnico, mediante pedido dos órgãos com competência legislativa; -				
i) Representar e defender os interesses gerais da profissão e dos seus membros; j) Fazer respeitar as normas deontológicas e exercer jurisdição disciplinar sobre os engenheiros técnicos e todos os que, registados na Ordem, exerçam a atividade de engenharia no território nacional; k) Promover o intercâmbio de ideias e experiências	C i) []; j) [];				
entre os membros e com organismos congéneres estrangeiros, bem como ações de coordenação					

		Grupo de Trabalho –	Ordens Fronssionals		
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015</u> , de <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
interdisciplinar; I) Promover, patrocinar e apoiar a edição de publicações que contribuam para um melhor esclarecimento público sobre as implicações e a relevância da engenharia; m) Colaborar com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, nomeadamente universidades, institutos politécnicos, faculdades, escolas e outras instituições congéneres, em iniciativas que visem a formação dos engenheiros técnicos e a melhoria do seu desempenho profissional; n) Prestar serviços aos seus membros no respeitante ao exercício profissional, designadamente em relação à informação e à formação ao longo da vida; o) Participar no processo	m) [];				
oficial de acreditação e	o) [];				

Decreto-Lein nº 349/99, de 2 de setembro – Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei nº 157/2015, de 17 de setembro avaliação dos cursos que dão acesso à profissão de engenheiro técnico; p) Reconhecer as qualificações profissionais de cidadãos de Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu e, em condições de países terceiros obtidas fora de Portugal, nos termos da lei, do direito da União Europeia ou de Convenção internacional, incluindo Europeia e de convenção internacional, incluindo Europeia e de convenção internacional, incluindo Europeia of membro da Unida Europeia obre a Proteção de Dados, devem ser públicos; nomeadamente da lei, do direito da Unida Europeia obre a Proteção de Dados, devem ser públicos; nomeadamente da lei, do direito da Unida Europeia obre a Proteção de Dados, devem ser públicos; nomeadamente da lei, do direito da Unida Europeia obre a Proteção de Dados, momenta de loito da Unida Europeia obre a Proteção de Dados, momenta de loito de Convenção internacional, incluindo Europeia e de convenção internacional, incluindo Europeia obre a Proteção de Dados, momenta de loito de Unida Europeia obre a Proteção de Dados, momenta de loito de Unida Europeia obre a Proteção de Dados, momenta de loito de Unida Europeia obre a Proteção de Dados, momenta de loito de Unida Europeia obre a Proteção de Dados, momenta de loito de Unida Europeia obre a Proteção de Dados, momenta de loito de Unida Europeia obre a Proteção de Dados, momenta de loito de Unida Europeia obre a Proteção de Dados, momenta de loito de Unida Europeia obre a Proteção de Dados, momenta de loito de Unida Europeia obre a Proteção de Dados, momenta de loito de Unida Europeia obre a Proteção de Dados, momenta de loito de Unida Europeia obre a Proteção de Dados, momenta de loito de Unida Europeia obre a Proteção de Dados, momenta de loito de Unida Europeia obre a Proteção de Dados, momenta de loito de Unida Europeia obre a Proteção de Dados, momenta de Loito de Loito de Loito de Loito de			Grupo de Trabamo –	Ordens Fronssionals	T	T.
dão acesso à profissão de engenheiro técnico; p) Reconhecer as qualificações profissionais de cidadãos de Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu e, em condições de reciprocidade, dos cidadãos de países terceiros obtidas fora de Portugal, nos termos da lei, do direito da União Europeia ou de convenção internacional, incluindo protocolos celebrados pela Ordem com entidades congéneres de outros	2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015</u> , <u>de</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	GP CH	GP PCP	GP PS	
Comunidade de Países de Língua Portuguesa; q) Defender os interesses gerais dos destinatários dos serviços; q) []; r) Elaborar e atualizar o registo profissional dos seus membros, que sem prejuízo do Regulamento	dão acesso à profissão de engenheiro técnico; p) Reconhecer as qualificações profissionais de cidadãos de Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu e, em condições de reciprocidade, dos cidadãos de países terceiros obtidas fora de Portugal, nos termos da lei, do direito da União Europeia e de convenção internacional, incluindo protocolos celebrados pela Ordem com entidades congéneres de outros países, nomeadamente da Comunidade de Países de Língua Portuguesa; q) Defender os interesses gerais dos destinatários dos	qualificações profissionais obtidas fora de Portugal, nos termos da lei, do direito da União Europeia ou de convenção internacional, cujos processos, sem prejuízo do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, devem ser públicos; q) []; r) Elaborar e atualizar o registo profissional dos seus membros, que sem				

		Grupo de Trabalho –	Ordens i ionssionais		
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
r) Quaisquer outras que lhe sejam conferidas por lei.	t) [Anterior alínea r)].				
Artigo 5.º Tutela administrativa Os poderes de tutela administrativa a que se refere o artigo 45.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, são exercidos pelo membro do Governo responsável pela área da construção.	administrativa a que se refere o artigo 45.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, na sua redação atual, são exercidas pelo membro do Governo responsável pela tutela.				
Artigo 6.º Inscrição e atos próprios 1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 8.º, a atribuição do				Artigo 6.º Atos da profissão de engenheiro técnico 1- [].	Artigo 6.º [] 1 - [].

	-	Grupo de Trabalno –	Ordens Pronssionals		
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015, de</u> 17 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	,	,			
título de engenheiro técnico,	atribuição do título de				
o seu uso e o exercício da	engenheiro técnico, o seu				
profissão de engenheiro	uso e o exercício dos atos				
técnico em território	expressamente				
nacional, seja de forma	reservados pela lei aos				
liberal ou por conta de	engenheiros técnicos, nos				
outrem, e	termos do artigo 30.º da				
independentemente do	Lei n.º 2/2013, de 10 de				
setor, público, privado,	janeiro, na sua redação				
cooperativo ou social, em	atual, dependem de				
que a atividade seja	inscrição na Ordem.				
exercida, dependem de					
inscrição como membro					
efetivo da Ordem.					
2 - O exercício da atividade	2- [].			2 - [].	2 - [].
profissional por conta de					
outrem não afeta a					
autonomia técnica do					
profissional nem dispensa o					
cumprimento pelo mesmo					
dos deveres deontológicos.					
3 - São atos próprios dos	3- São atos dos			3 - São atos próprios dos	3 - [].
que exerçam a atividade de	engenheiros técnicos os			engenheiros técnicos	
engenheiro técnico os	que a legislação			aqueles que estejam	
constantes da Lei n.º	expressamente consagre.			expressamente	
31/2009, de 3 de julho,				consagrados na lei como	
alterada pela Lei n.º				lhes estando	
40/2015, de 1 de julho, e de				exclusivamente	
outras leis e regulamentos				reservados F	

		Grupo de Trabalho –	Ordens Profissionals		
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015</u> , de <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
que especialmente os consagrem. 4 - Os trabalhadores dos serviços e organismos da administração direta e indireta do Estado, das regiões autónomas, das autarquias locais e das demais pessoas coletivas públicas, que pratiquem, no exercício das suas funções, atos próprios da profissão de engenheiro técnico, e realizem ações de verificação, aprovação, auditoria ou fiscalização sobre atos anteriores, devem estar validamente inscritos como membros efetivos da Ordem.	4- []. 5- O disposto no n.º 3 não prejudica o exercício			4 - O disposto no número anterior não prejudica o exercício dos atos nele previstos por pessoas não inscritas na Ordem, desde que legalmente autorizadas para o efeito A 5 - [Atual n.º 4].	4 - []. 5 - O uso ilegal do título profissional, a sua
	dos atos nele previstos				publicidade indevida ou o

		Grupo de Traballio -	Ordens Profissionals		
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015</u> , de <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	por pessoas não inscritas na Ordem, desde que legalmente autorizadas.				exercício de atos reservados aos (colocar a profissão) sem título são punidos nos termos da lei penal F
				6 - A Ordem deve manter atualizada e disponível através do seu sítio na Internet a identificação dos atos legislativos que consagram os atos próprios.	
Artigo 7.º Direito de estabelecimento 1 - O reconhecimento das qualificações profissionais de nacional de Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu obtidas fora de Portugal para a sua inscrição como membro da Ordem é regulado pela Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pelas Leis n.os 41/2012, de 28 de agosto, e 25/2014, de 2 de maio, sem	qualificações profissionais de nacional de Estado				Artigo 7.º [] 1 - [].

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015, de</u> <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
prejuízo de condições especiais de reciprocidade caso as qualificações em causa tenham sido obtidas fora da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu. 2 - O profissional que pretenda inscrever-se na Ordem nos termos do número anterior e que preste serviços, de forma subordinada ou autónoma ou na qualidade de sócio ou que atue como gerente ou administrador no Estado membro de origem, no âmbito de organização associativa de profissionais, observado o disposto no n.º 4 do artigo 37.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, deve identificar a organização em causa no pedido apresentado nos termos do artigo 47.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pelas Leis n.os 41/2012, de 28 de agosto, e					2 - [].

Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV) GP CH (07.10.2023) GP PCP (08.10.2023) GP PS (08.10.2023) 25/2014, de 2 de maio. 3 - Caso o facto a comunicar nos termos do número anterior ocorra após a apresentação do pedido de reconhecimento de		Grupo de Trabalho	 Ordens Profissionais 		
3 - Caso o facto a comunicar nos termos do número anterior ocorra após a apresentação do pedido de reconhecimento de	2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015</u> , <u>de</u>	V/1. ^a (GOV) GP CH	GP PCP	GP PS	
organização associativa em causa ser identificada perante a Ordem no prazo máximo de 60 dias. 4 - Em casos excecionais, e por despacho do membro do Governo responsável pela área da tutela, podem ser atribuídos de forma transitória os títulos profissionais de engenheiro técnico, a engenheiros cuja formação tenha sido obtida num Estado terceiro, desde que reconhecida por um Estado-Membro da União Europeia, ouvida a Ordem C	3 - Caso o facto a comunicar nos termos do número anterior ocorra após a apresentação do pedido de reconhecimento de qualificações, deve a organização associativa em causa ser identificada perante a Ordem no prazo máximo de 60 dias. 4 - Em casos e e por des membro do responsável prutela, pod atribuídos o transitória o profissionais engenheiro engenheiros formação te obtida num terceiro, de reconhecida Estado-Membro Europeia, ouvide	pacho do Governo pela área da dem ser de forma pos títulos de técnico, a cuja penha sido n Estado pesde que por um ro da União			

		Grupo de Trabalho –	Ordens Profissionals		
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015</u> , de <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
Artigo 10.°	Artigo 10.º				
Sociedades de engenheiros técnicos	Sociedades de engenheiros técnicos e sociedades multidisciplinares				
1 - Os engenheiros técnicos	c				
estabelecidos em território nacional podem exercer em	1- Os engenheiros técnicos podem constituir				
grupo a profissão constituindo ou ingressando	ou ingressar como sócios em sociedades				
como sócios em sociedades de engenheiros técnicos.	profissionais de engenheiros técnicos ou				
3	em sociedades multidisciplinares, nos				
	termos de regime jurídico				
2 - Podem ainda ser sócios profissionais de sociedades	próprio. 2- [Revogado].				
de engenheiros técnicos: a) Sociedades de					
engenheiros técnicos					
previamente constituídas e inscritas como membros da					
Ordem; b) Organizações					
associativas de profissionais equiparados a engenheiros					
técnicos constituídas noutro					
Estado membro da União Europeia ou do Espaço					
Económico Europeu cujo					

		Grupo de Trabalno –	Ordens Profissionals		
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
capital e direitos de voto caibam maioritariamente aos profissionais em causa. 3 - O requisito de capital referido na alínea b) do número anterior não é aplicável caso esta não disponha de capital social. 4 - O juízo de equiparação a que se refere a alínea b) do n.º 2 é regido: a) Quanto a nacionais de Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, pelo n.º 4 do artigo 1.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pelas Leis n.os 41/2012, de 28 de agosto, e 25/2014, de 2 de maio; b) Quanto a nacionais de países terceiros cujas qualificações tenham sido obtidas fora de Portugal, pelo regime de					
reciprocidade internacionalmente vigente. 5 - As sociedades de engenheiros técnicos gozam	5- As sociedades de				

		Grupo de Traballio -	Ordens Profissionals		
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015</u> , de <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
dos direitos e estão sujeitas	engenheiros técnicos e as				
aos deveres aplicáveis aos	sociedades				
profissionais membros da	multidisciplinares gozam				
Ordem que sejam	dos direitos e estão sujeitas				
compatíveis com a sua	aos deveres aplicáveis aos				
natureza, com exceção do	profissionais membros da				
direito de voto, estando	Ordem que sejam				
nomeadamente sujeitas aos	compatíveis com a sua				
princípios e regras	natureza, com exceção do				
deontológicos constantes do	direito de voto, estando				
presente Estatuto.	nomeadamente sujeitas aos				
	princípios e regras				
	deontológicos constantes do				
6 - Os membros do órgão	presente Estatuto.				
executivo das sociedades	6- Os membros do				
profissionais de engenheiros	órgão executivo das				
técnicos,	sociedades profissionais de				
independentemente da sua	engenheiros técnicos e das				
qualidade de membros da	sociedades				
Ordem, devem respeitar os	multidisciplinares devem				
princípios e regras	respeitar os princípios e				
deontológicos, a autonomia	regras deontológicos, a				
técnica e científica e as	autonomia técnica e				
garantias conferidas aos	científica e as garantias				
engenheiros técnicos pela	conferidas aos engenheiros				
lei e pelo presente Estatuto.	técnicos pela lei e pelo				
7 - As sociedades de	presente Estatuto.				
engenheiros técnicos	7- [].				
podem ainda desenvolver					

		Grupo de Trabalho –	Orderis Profissionals		
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015, de</u> <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
quaisquer outras atividades que não sejam incompatíveis com a atividade de engenheiro técnico, nem em relação às quais se verifique impedimento, nos termos do presente Estatuto, não estando essas atividades sujeitas ao controlo da Ordem. 8 - A constituição e funcionamento das sociedades de profissionais consta do regime jurídico da constituição e funcionamento das sociedades de profissionais que estejam sujeitas a associações públicas profissionais. 9 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a maioria do capital social com direito de voto de sociedades de engenheiros técnicos, quando exista, pertence a engenheiros técnicos estabelecidos em					

		Grupo de Trabalho –	Ordens Profissionals		
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
território nacional, a sociedades de engenheiros técnicos constituídas ao abrigo do direito nacional, ou a outras formas de organização associativa de profissionais equiparados a engenheiros técnicos constituídas noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu inscritas na Ordem nos termos do artigo seguinte.	10- As sociedades profissionais de engenheiros técnicos e as sociedades multidisciplinares devem subscrever um seguro de responsabilidade civil profissional, cujas condições mínimas são fixadas por portaria dos membros do Governo responsáveis pela tutela e pela área das finanças.				
Artigo 11.º	Artigo 11.º				

		Grupo de Traballio –	Oraciis i ionissionais		
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015</u> , de <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
Organizações associativas	[]				
de profissionais de outros					
Estados membros					
1 - As organizações	1 - As representações				
associativas de profissionais	permanentes em Portugal				
equiparados a engenheiros	de organizações				
técnicos constituídas noutro	associativas de profissionais				
Estado membro da União	equiparados, por lei, a				
Europeia ou do Espaço	engenheiros técnicos				
Económico Europeu para o	constituídas noutro Estado-				
exercício de atividade	Membro da União Europeia				
profissional cujo gerente ou	ou do Espaço Económico				
administrador seja um	Europeu para o exercício de				
profissional e cujo capital	atividade profissional cujo				
com direito de voto caiba	gerente ou administrador				
maioritariamente aos	seja um profissional e cujo				
profissionais em causa e ou	capital com direito de voto				
a outras organizações	caiba maioritariamente aos				
associativas cujo capital e	profissionais em causa e ou				
direitos de voto caiba	a outras organizações				
maioritariamente àqueles	associativas cujo capital e				
profissionais podem	direitos de voto caiba				
inscrever as respetivas	maioritariamente àqueles				
representações	profissionais são				
permanentes em Portugal,	equiparadas a sociedades				
constituídas nos termos da	de engenheiros técnicos				
lei comercial, como	para efeitos do presente				
membros da Ordem, sendo	Estatuto.				
enquanto tal equiparadas a					

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015</u> , de <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Ordens Profissionais Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
sociedades de engenheiros técnicos para efeitos do presente Estatuto. 2 - Os requisitos de capital referidos no número anterior não são aplicáveis caso esta não disponha de capital social, aplicando-se, em seu lugar, o requisito de atribuição da maioria de direitos de voto aos profissionais ali referidos. 3 - O juízo de equiparação a que se refere o n.º 1 é regido: a) Quanto a nacionais de Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, pelo n.º 4 do artigo 1.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pelas Leis n.os 41/2012, de 28 de agosto, e 25/2014, de 2 de maio; b) Quanto a nacionais de países terceiros cujas qualificações tenham sido obtidas fora de Portugal, pelo regime de					

		Grupo de Trabalho –	Ordens Profissionals		
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> da Ordem dos <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015</u> , de <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
reciprocidade internacionalmente vigente. 4 - O regime jurídico de inscrição das organizações associativas de profissionais de outros Estados membros consta do regime jurídico da constituição e funcionamento das sociedades de profissionais que estejam sujeitas a associações públicas profissionais.	4 - [Revogado].				
Artigo 18.º Inscrição 1 - A inscrição no estágio pode ser feita a qualquer momento: a) Pelos titulares do grau de licenciado num domínio da engenharia conferido por uma instituição de ensino superior portuguesa; b) Pelos titulares de um grau académico superior estrangeiro num domínio da	Artigo 18.º [] 1- A inscrição na Ordem pode ser feita a qualquer momento: a) Pelos titulares do grau de bacharel, de licenciado, mestre ou doutor num domínio da engenharia conferido por uma instituição de ensino superior portuguesa; b) Pelos titulares de um grau académico superior estrangeiro num domínio da				

		Grupo de Trabamo –	Ordens Pronssionals		
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015</u> , de <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
engenharia a que tenha sido	engenharia a que tenha sido				
conferida equivalência ao	conferida equivalência a				
grau a que se refere a alínea	qualquer um dos graus a				
anterior, ou que tenha sido	que se refere a alínea				
reconhecido com o nível	anterior, ou que tenha sido				
daquele.	reconhecido com o nível				
	daquele.				
2 – Os membros estagiários	2- [Revogado].				
inscrevem-se no colégio de					
especialidade					
correspondente ao seu					
curso, aplicando-se, consoante o caso, o					
disposto nos n.os 3 e 4 do					
artigo 39.º					
3 – A inscrição na Ordem	3- A inscrição na				
faz-se na secção regional do	Ordem faz-se na secção				
domicílio profissional do	regional do domicílio				
estagiário.	profissional do membro				
	efetivo.				
Artigo 27.º	Artigo 27.º				
Membros efetivos	[]				
1 - A admissão como	1- A permanência				
membro efetivo de	como membro efetivo				
profissional cujas	depende da frequência de				
qualificações tenham sido	ação de formação sobre				
obtidas em Portugal	ética e deontologia para o				
depende da conclusão com	exercício da profissão de				

		Grupo de Trabaino –	Ordens Pronssionals		
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015</u> , de <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
aproveitamento do respetivo estágio profissional.	engenheiro técnico, durante o primeiro ano após admissão na Ordem nos termos do artigo seguinte.				
2 - Sem prejuízo do disposto	2- [Revogado].				
no n.º 4, são designados	_ [.toroguao].				
engenheiros técnicos de					
nível 1 e podem praticar					
todos os atos próprios de					
engenheiro técnico que não					
The estejam expressamente					
vedados por lei os					
profissionais que, no					
momento da inscrição como					
membros efetivos da					
Ordem, reúnam uma das					
seguintes condições:					
a) Ser titular do grau de					
licenciado conferido por uma					
instituição de ensino					
superior portuguesa no					
quadro da organização de					
estudos decorrente da					
aplicação do Decreto-Lei n.º					
74/2006, de 24 de março,					
alterado pelos Decretos-Leis					
n.os 107/2008, de 25 de					
junho, 230/2009, de 14 de					

		Grupo de Trabalho –	Ordens Profissionals		
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
setembro, e 115/2013, de 7 de agosto; b) Ser titular de um grau académico superior estrangeiro num domínio da engenharia a que tenha sido conferida equivalência àquele grau, ou que tenha sido reconhecido com o nível daquele. 3 - São designados engenheiros técnicos de nível 2 e podem praticar todos os atos próprios de engenheiro técnico os profissionais que reúnam uma das seguintes condições: a) Ser titular do grau de mestre numa especialidade do domínio da engenharia conferido por uma instituição de ensino superior portuguesa; b) Ser titular do grau de licenciado num domínio da engenharia conferido por uma instituição de ensino superior portuguesa;	3- [Revogado].				

		Grupo de Trabalho –	Ordens Profissionals		
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
quadro da organização de estudos anterior à aplicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto; c) Ser titular de um grau académico superior estrangeiro num domínio da engenharia a que tenha sido conferida equivalência a um dos graus referidos nas alíneas anteriores, ou que tenha sido reconhecido com o nível de um daqueles. 4 - Os profissionais referidos no n.º 2 passam à condição dos membros inscritos nos termos do número anterior logo que adquiram a titularidade do grau de mestre numa especialidade do domínio da engenharia conferido por uma instituição de ensino superior portuguesa, ou de um grau	4- [Revogado].				

		Grupo de Trabalho –	Ordens Profissionals		
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
académico estrangeiro num domínio da engenharia a que tenha sido conferida equivalência àquele grau, ou que tenha sido reconhecido com esse nível. 5 - Os membros efetivos inscrevem-se no colégio de especialidade correspondente ao seu curso, aplicando-se, consoante o caso, o disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 39.º					
6 - A inscrição dos membros coletivos faz-se na secção regional da respetiva sede social em território nacional. 7 - Uma sociedade de					
engenheiros técnicos ou organização associativa referida no artigo 11.º pode inscrever-se como membro de determinado colégio de especialidade quando pelo menos um dos seus sócios, gerentes, administradores ou colaboradores a tempo inteiro for membro efetivo	7- [Revogado].				

		Grupo de Trabalho –	Ordens Profissionals		
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015</u> , de <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
desse mesmo colégio. 8 - Sem prejuízo do disposto nos n.os 3 e 4, o regime jurídico de inscrição das organizações associativas de profissionais de outros Estados membros consta do regime jurídico da constituição e funcionamento das sociedades de profissionais que estejam sujeitas a associações públicas profissionais.	9- Aquando da inscrição na Ordem, o membro deve indicar um membro efetivo para o acompanhar no primeiro ano como profissional ou, não lhe sendo possível, a Ordem indica um profissional que conste de Bolsa criada para o efeito.				
	Artigo 27.º-A Primeiro ano como membro efetivo 1- No primeiro ano após inscrição na Ordem,				

		Grupo de Trabalho –	Ordens Profissionals		
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015</u> , de <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	é obrigatório o acompanhamento por um membro efetivo com experiência profissional de pelo menos cinco anos de engenharia. 2- O acompanhamento visa a integração dos conhecimentos adquiridos na formação académica e a experiência da sua aplicação prática, mas também a perceção das condicionantes de natureza deontológica, legal, económica, ambiental, de recursos humanos, de segurança e de gestão, em geral, que caracterizam o exercício da profissão de engenheiro técnico. 3- Durante este período devem ser garantidas pela Ordem ações de formação sobre ética e deontologia profissional, de presença				

		Grupo de Trabalno –	Ordens Pronssionals		
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015</u> , de <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	obrigatória. 4- Podem ainda existir ações de formação técnica, a proporcionar pela Ordem. 5- A remuneração, durante o período previsto no n.º 1, deve corresponder às funções desempenhadas. 6- O disposto no presente artigo não se aplica sempre que o membro efetivo possua cinco anos de experiência comprovada em engenharia.				
Artigo 28.º Membros honorários e engenheiros técnicos conselheiros Podem ser atribuídos, por deliberação da assembleia representativa nacional, sob proposta do conselho diretivo nacional: a) A qualidade de membro honorário às pessoas	-				

		Grupo de Traballio –	Oraciis i ronssionais		
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015</u> , de <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
singulares ou coletivas que, tendo exercido atividade de reconhecido interesse público e ou contribuído para a dignificação e prestígio da profissão de engenheiro técnico, sejam consideradas merecedoras de tal distinção; b) O título de conselheiro aos engenheiros técnicos que, tendo exercido a sua profissão de forma a dignificar e prestigiar a profissão de engenheiro técnico, sejam considerados merecedores de tal distinção.	b) [].				
Artigo 29.º Perda e suspensão da qualidade de membro 1 - Perde a qualidade de membro, o engenheiro técnico que: a) Solicite o cancelamento da sua inscrição na Ordem; b) Seja punido com a sanção de expulsão da Ordem.	Artigo 29.º [] 1- [].				

		Grupo de Trabalho –	Ordens Pronssionals		
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015</u> , de <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
2 - É suspensa a inscrição e, por consequência, a qualidade de engenheiro técnico e dos direitos à mesma inerentes ao membro que: a) O requeira;	a) []; b) Registe atraso no pagamento de quotas por período superior a doze meses e sempre que se apure que o				
b) Seja punido com pena disciplinar de suspensão ou suspensão preventiva.	incumprimento é culposo. c) Seja punido com pena disciplinar de suspensão. d) Seja objeto da medida de suspensão preventiva no âmbito de procedimento disciplinar.				
3 - O incumprimento pelo membro do dever de pagar quotas pode dar lugar à aplicação de sanção disciplinar de suspensão, quando se apure que aquele incumprimento é culposo e se prolongue por período superior a 12 meses.	3- [Revogado].				

	Grupo de Trabaino – Ordens Profissionais					
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015</u> , de <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)	
Artigo 30.°	Artigo 30.°					
Outros títulos profissionais	[]					
1 - Para além da						
especialidade profissional						
reconhecida ao membro						
aquando da sua inscrição na						
Ordem em determinado						
colégio de especialidade, de						
acordo com a sua formação						
académica, podem ser						
atribuídos os seguintes						
títulos:						
a) Engenheiro técnico						
sénior;						
b) Engenheiro técnico						
especialista.						
2 - O título profissional de	2- [].					
engenheiro técnico sénior é						
conferido aos membros com						
15 anos de experiência em						
engenharia.						
3 - O título profissional de	3- O título profissional					
engenheiro técnico	de engenheiro técnico					
especialista é conferido aos	especialista é conferido aos					
membros com 10 anos de	membros com 10 anos de					
experiência em engenharia	experiência profissional					
e curso superior pós-	relevante em engenharia,					
licenciatura de duração	mediante análise					
mínima de um ano,	curricular efetuada pelo					

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015</u> , de <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
conferente ou não de grau, na área da engenharia, ou que, não possuindo essas habilitações académicas, sejam aprovados em exame realizado perante a Ordem.	conselho da profissão.				
Artigo 31.º Órgãos nacionais 1 - São órgãos nacionais da Ordem: a) A assembleia geral nacional; b) O bastonário; c) A assembleia representativa nacional; d) O conselho diretivo nacional; e) O conselho fiscal nacional;	a) []; b) []; c) A assembleia de representantes; d) []; e) []; f) O conselho de				
f) O conselho jurisdicional; g) O conselho da profissão;	supervisão; g) [Anterior alínea f)]; h) Os colégios de especialidade, quando existam; i) O conselho disciplinar nacional; j) [Anterior alínea g)].				

	-	Grupo de Trabalho –	Ordens Profissionals		
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015</u> , de <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
h) As direções dos colégios de especialidade. 2 - Os mandatos dos membros dos órgãos da Ordem têm a duração de quatro anos.	2- [].				
 3 - É permitida a reeleição, mas o cargo não pode ser desempenhado, consecutivamente, por mais de dois mandatos. 	3- [].				
4 - O desempenho de funções executivas e em permanência dos titulares dos órgãos nacionais pode ser remunerado, nos termos a definir em regulamento específico.	4- [Revogado].				
5 - Só pode ser eleito para o cargo de bastonário o membro efetivo que detiver o período mínimo de cinco					
anos de inscrição na Ordem.	6- O exercício das funções executivas, disciplinares, de fiscalização e de supervisão é incompatível entre si. 7- O exercício de				

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015, de</u> 17 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	cargo na Ordem é incompatível com o exercício de quaisquer funções dirigentes na função pública e com qualquer outra função com a qual se verifique um manifesto conflito de interesses, designadamente, a titularidade de órgãos sociais em associações sindicais ou patronais do setor e com o exercício de quaisquer funções dirigentes superiores em estabelecimentos de ensino superior público e privado de engenharia ou área equiparada.				
	Artigo 31.º-A Remuneração dos cargos	Artigo 31.º-A [] C	Artigo 31.º-A () F		Artigo 31.º-A […]
	1 - A remuneração do	1 - A remuneração do	1 – A remuneração do		1 - A remuneração do
	provedor dos destinatários dos serviços	provedor dos destinatários dos serviços é de carácter	provedor dos destinatários dos serviços é determinada		provedor dos destinatários dos serviços é determinada
	é determinada por	facultativo e determinado	por regulamento a aprovar		por regulamento,
	•	por regulamento a aprovar	pela assembleia de		proposto pela Direção,
	regulamento a aprovar	por regulamento a aprovar	peia assembieia de		proposto peia Direção,

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais					
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015</u> , de <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	pelo conselho de supervisão, mediante proposta aprovada em assembleia de representantes C	pelo conselho diretivo nacional, mediante proposta aprovada em assembleia de representantes.	representantes mediante proposta do conselho diretivo nacional.		sujeito a parecer vinculativo do Conselho de Supervisão e a aprovação pela Assembleia Representativa C
	2 - O exercício de funções nos demais órgãos da Ordem pode ser remunerado em função do volume de trabalho, nos termos do regulamento previsto no número	2 - []	2 – ().		2 - [].
	anterior A 3 - A existência de remuneração nos termos do número anterior não prejudica o direito a ajudas de custo A	3 - []	3 – ().		3 - [].
	4 - A ausência de remuneração nos termos do n.º 2 não prejudica o direito a ajudas de custo ou senhas de presença A	4 - []	4 – ().		4 - [].
	5 - A remuneração dos cargos do conselho de supervisão, quando aplicável, é aprovada pela assembleia de	5 - Eliminar.	5 – ().		5 - A remuneração dos cargos do conselho de supervisão, quando aplicável, é aprovada por regulamento a aprovar

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015</u> , de <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	representantes, sob proposta do conselho diretivo nacional A				pela assembleia representativa, sob proposta da direção F
Artigo 32.º Assembleia geral nacional 1 — A assembleia geral nacional é composta pela totalidade dos membros efetivos no pleno gozo dos seus direitos e reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada, nos termos do n.º 3. 2 — A mesa da assembleia geral nacional é formada pelo presidente, pelo vice- presidente e secretário, eleitos em lista, por sufrágio universal, direto, secreto e periódico. 3 — A assembleia geral nacional reúne extraordinariamente, mediante convocação do	3- A assembleia geral nacional reúne extraordinariamente				
mediante convocação do respetivo presidente da mesa, sempre que o conselho diretivo nacional, a	mediante convocação do respetivo presidente da mesa, sempre que o conselho diretivo nacional, a				

Decreto-Lei n.º 349/99, de		Grupo de Trabalho –	Oraciis i Tolissioliais		
2 de setembro – <u>Estatuto</u> da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015, de</u> 17 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
assembleia representativa nacional, os conselhos diretivos de secção ou, pelo menos, 300 membros	assembleia de representantes, ou, pelo menos, 300 membros efetivos o requeiram,				
efetivos o requeiram, juntando a proposta de ordem de trabalhos. 4 – Compete à assembleia	juntando a proposta de ordem de trabalhos.				
geral nacional: a) O debate aberto sobre as questões que interessem					
aos engenheiros técnicos eà Ordem;b) Emitir pareceres sobre osassuntos que lhe sejam	b) Emitir pareceres sobre os assuntos que lhe				
submetidos pela assembleia representativa nacional e pelo conselho diretivo	sejam submetidos pela assembleia de representantes ou pelo				
nacional; c) Emitir pareceres e recomendações aos demais órgãos da Ordem.	conselho diretivo nacional; c) [].				
5 – Compete ao presidente da mesa da assembleia geral nacional dar posse aos membros eleitos para os	5- [].				
órgãos nacionais e regionais, bem como apreciar os seus pedidos de					

	Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais					
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015</u> , de <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)	
exoneração. 6 – O presidente da mesa da assembleia geral nacional pode assistir, sem direito a voto, às reuniões do conselho diretivo nacional, sempre que o julgue conveniente ou este órgão o solicite.	6- [].					
Artigo 33.º Bastonário 1 – O bastonário e os quatro vice-presidentes da Ordem são eleitos em lista para o conselho diretivo nacional, por sufrágio universal, direto, secreto e periódico. 2 – Compete ao bastonário: a) Representar a Ordem, em	2- []:	Artigo 33.º [] C 1 -[]:				
juízo e fora dele; b) Presidir, com voto de qualidade, ao conselho diretivo nacional; c) Pedir a convocação da assembleia representativa nacional ao seu presidente; d) Despachar o expediente corrente do conselho	b) []; c) Solicitar a convocação da assembleia de representantes;					

	Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais					
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015</u> , de <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)	
diretivo nacional; e) Propor, ao conselho diretivo nacional, a personalidade para ocupar o cargo de provedor da Ordem. 3 – O bastonário é coadjuvado pelos quatro vice-presidentes, que o substituem nas suas ausências e impedimentos. 4 – O bastonário pode delegar competências nos vice-presidentes.	e) Nomear o provedor dos destinatários dos serviços, mediante proposta do conselho de supervisão. 3- []. 4- []. 5- O bastonário está sujeito ao cumprimento das obrigações declarativas previstas na Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, na sua redação atual.	a) Nomear o provedor dos destinatários dos serviços, mediante proposta do conselho diretivo nacional;				
Artigo 34.º Assembleia representativa nacional 1 – A assembleia representativa nacional é constituída por:	Artigo 34.º Assembleia de representantes 1- A assembleia de representantes é constituída por:					

		Grupo de Trabalho –	Ordens Profissionals		
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015</u> , de <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
a) 45 membros eleitos em lista por sufrágio universal, direto, secreto e periódico;	a) 45 membros com domicílios profissionais dispersos pelas secções regionais, eleitos em lista por sufrágio universal, direto, secreto e periódico;				
b) Os presidentes das assembleias gerais de secção.	b) Os presidentes das assembleias gerais de secção, por inerência, sem direito a voto; c) Os membros do conselho diretivo nacional, por inerência, sem direito a voto.				
2 – A mesa da assembleia representativa nacional é formada pelo presidente, pelo vice-presidente e pelo secretário, eleitos em lista, por sufrágio universal, direto, secreto e periódico.	2- A mesa da assembleia de representantes é constituída pelo presidente, pelo vice-presidente e pelo secretário, eleitos em lista, por sufrágio universal, direto, secreto e periódico.				
 3 – Compete à assembleia representativa nacional: a) Deliberar sobre os assuntos que o conselho diretivo nacional entenda 	3- Compete à assembleia de representantes: a) [];				

		Grupo de Trabalho –	Ordens Pronssionals		
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
submeter-lhe; b) Deliberar sobre o relatório de atividades e contas consolidadas da Ordem, aprovadas pelo conselho diretivo nacional relativo ao ano civil transato, tendo em conta o parecer do conselho fiscal nacional; c) Deliberar sobre o plano de atividades e orçamento consolidado, tendo em conta o parecer do conselho fiscal nacional; d) Deliberar sobre a apresentação de projetos de alteração do presente Estatuto; e) Aprovar regulamentos, incluindo os respeitantes aos órgãos nacionais e regionais e relativos à inscrição na Ordem e ao acesso aos vários títulos profissionais de engenheiro técnico; f) Aprovar quotas e taxas a	c) []; d) []; e) Aprovar os regulamentos cuja aprovação não seja competência de outro órgão;				
cobrar aos membros, bem como a percentagem destas	i, [ixevoyaua],				

		Grupo de Trabalho –	Ordens Pronssionals		
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
receitas destinadas às secções regionais; g) Deliberar sobre a realização de referendos, por sua iniciativa, ou mediante proposta do conselho diretivo nacional; h) Aprovar o seu regimento; i) Deliberar sobre quaisquer questões que não estejam atribuídas a outros órgãos. 4 — A assembleia representativa nacional, convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido do bastonário, reúne ordinariamente até 15 de abril e até 30 de novembro de cada ano para os fins previstos nas alíneas b) e c) do número anterior, respetivamente, e extraordinariamente sempre que o seu presidente o repute necessário, ou a pedido de um terço dos seus membros.	g) []; h) []; i) []. 4- A assembleia de representantes é convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido do bastonário, e reúne ordinariamente até 15 de dezembro de cada ano para os fins previstos nas alíneas b) e c) do número anterior, respetivamente, e extraordinariamente sempre que o seu presidente o repute necessário, ou a pedido de um terço dos seus membros. 5- O bastonário e os				
	restantes membros do				

Grupo de Trabalho – Ordens Pronssionais						
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015</u> , de <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)	
	conselho diretivo nacional participam nas reuniões da assembleia de representantes, sem direito a voto. 6- Os membros do conselho fiscal nacional participam nas reuniões da assembleia de representantes, sem direito a voto, quando estiverem em causa matérias relativas à gestão financeira da Ordem, incluindo orçamentos e contas anuais.					
Artigo 35.º Conselho diretivo nacional 1 – O conselho diretivo nacional é constituído e presidido pelo bastonário da Ordem, que tem voto de qualidade em caso de empate, pelos quatro vice- presidentes e pelos presidentes e vice- presidentes dos conselhos diretivos das secções.	Artigo 35.º [] 1 - [].			Artigo 35.º [] 1- [].		

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015, de</u> 17 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
2 – Compete ao conselho diretivo nacional:	2- []:			2- []:	
a) Dirigir a atividade da Ordem;	a) [];			a) [];	
b) Desenvolver as relações internacionais da Ordem;	b) [];			b) [];	
c) Elaborar o plano de atividades, o orçamento	c) [];			c) [];	
consolidado, o relatório de atividades e as contas					
consolidadas da Ordem;					
d) Arrecadar receitas e	d) [];			d) [];	
efetuar despesas;	, , ,			1, 1,	
e) Aprovar as linhas gerais	e) [Revogada];			e) [];	
dos programas da ação dos					
colégios;					
, .	f) Apresentar à			f) [];	
representativa nacional,	assembleia de				
para parecer ou deliberação,	r epresentante s, para				
propostas sobre matérias da	parecer ou deliberação,				
competência do conselho diretivo nacional, de	propostas sobre matérias da competência do conselho				
especial relevância para a	diretivo nacional, de				
Ordem;	especial relevância para a				
,	Ordem;				
g) Propor à assembleia	g) [];			g) [];	
representativa nacional a					
realização de referendos;					
h) Organizar os referendos e	h) [];			h) [];	

		Grupo de Trabalho –	Ordens Profissionals		
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
os atos eleitorais, em					
colaboração com os					
competentes órgãos					
regionais, e decidir dos					
recursos interpostos;					
i) Propor à assembleia	i) Propor à assembleia			i) [];	
representativa nacional a	de representantes a				
alteração do presente	alteração do presente				
Estatuto;	Estatuto;				
j) Propor à assembleia	j) Propor à assembleia			j) [];	
representativa nacional a	de representantes a				
inscrição de membros	inscrição de membros				
honorários e a atribuição do	honorários e a atribuição do				
título de conselheiro a	título de conselheiro a				
engenheiros técnicos;	engenheiros técnicos;				
k) Atribuir os títulos	k) [];			k) [];	
profissionais de engenheiro técnico sénior e engenheiro					
técnico especialista;					
I) Propor à assembleia	l) [Revogada];			l) [];	
representativa nacional a	ive vogadaj,			') [···],	
aprovação de regulamentos					
sobre o acesso aos títulos					
profissionais e dar parecer					
sobre as propostas do					
conselho da profissão					
nestas matérias;					
m) Manter atualizada a lista	m) Manter atualizada e			m) [];	
de cursos superiores	publicada no sítio da				

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015</u> , de <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
ministrados em Portugal que	Ordem na Internet a lista de				
dão acesso à profissão de	cursos superiores				
engenheiro técnico, com	•				
indicação do respetivo					
colégio de especialidade de	engenheiro técnico, com				
inscrição;	indicação do respetivo				
	colégio de especialidade de				
	inscrição;				
n) Zelar pela conservação e	n) Elaborar e			n) [];	
atualização do registo geral de inscrição dos membros e	atualizar o registo dos seus membros, que sem				
do registo de prestadores	· -				
em livre prestação de	1				
serviços;	Dados, deve ser público;				
o) Arbitrar conflitos de	-			o) [];	
competência;					
p) Deliberar sobre a	p) [];			p) [];	
propositura de ações					
judiciais, confessar, desistir,					
transigir, alienar ou onerar					
bens, contrair empréstimos e aceitar doações, heranças					
e legados;					
q) Constituir grupos de	q) [];			q) [];	
trabalho;					
r) Constituir o gabinete de	r) [];			r) [];	
apoio ao bastonário;					
,	s) [];			s) [];	
admissão ou dispensa de					

		Grupo de Trabalho –	Ordens Profissionais		
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> da Ordem dos <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015</u> , de <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
funcionários da Ordem, sejam eles adstritos aos serviços de apoio aos órgãos nacionais ou regionais; t) Designar o secretáriogeral, a quem cabe, mediante remuneração, apoiar a atividade dos órgãos nacionais e executar as políticas definidas pelo conselho diretivo nacional, de acordo com as diretrizes emanadas do bastonário; u) Nomear o provedor da Ordem;	t) []; u) [Revogada];			t) []; u) [];	
	v) Propor ao conselho de supervisão, após proposta do conselho de profissão, a criação, cisão, fusão ou extinção de especialidades, colégios de especialidade e núcleos de especialização;			v) Propor ao conselho de supervisão, após proposta do conselho de profissão, a criação, cisão, fusão ou extinção de especialidades, colégios de especialidade e núcleos de especialização; Propor à assembleia representativa nacional, após proposta do conselho de profissão	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais						
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015</u> , de <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)	
v) Aprovar o seu regimento. 3 — O conselho diretivo nacional deve ouvir previamente o conselho da profissão quando esteja em causa o exercício das competências referidas nas alíneas e) e i) do número anterior.	nacional deve ouvir previamente o conselho da profissão quando esteja em causa o exercício da competência referida na alínea i) do número anterior. 4- A convite do bastonário, podem participar nas reuniões do conselho diretivo nacional membros eleitos de outros órgãos nacionais ou regionais, os quais não têm direito a voto.			e parecer vinculativo do conselho de supervisão, a criação, cisão, fusão ou extinção de especialidades, colégios de especialidade e núcleos de especialização; - C w) []; 3- O conselho diretivo nacional deve ouvir previamente o conselho da profissão quando esteja em causa o exercício da competência referida nas alíneas i) e v) do número anterior. 4- [];		
	Artigo 36.º-A Conselho de supervisão 1- O conselho de supervisão é o órgão de	Artigo 36.º - A [] ELIMINAR~ C	Artigo 36.º-A () 1 – ().	Artigo 36.º-A Conselho de supervisão 1- [].	Artigo 36.º-A [] 1 - [].	

	Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais					
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015</u> , de <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)	
	supervisão da Ordem e é independente no exercício das suas funções. 2- O conselho de supervisão é composto por cinco membros em que: a) Dois são inscritos na Ordem; b) Dois são oriundos de estabelecimentos de ensino superior que habilitem academicamente o acesso à profissão de engenheiro técnico, não inscritos na Ordem; - C c) Um é uma personalidade de reconhecido mérito, com conhecimento e experiência relevantes para a atividade da Ordem, não inscrito na Ordem e eleito por cooptação dos restantes, por maioria absoluta. 3- Os membros do		a) (); b) Dois são oriundos de estabelecimentos de ensino superior que habilitem academicamente o acesso à profissão de engenheiro técnico, não inscritos na Ordem; - F c) ().	2- [].	2 - []. 3 - Os membros previstos	
	conselho de supervisão				na alínea a) do número	

	Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais						
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015</u> , de <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)		
	são eleitos por sufrágio universal, direto, secreto e periódico e por método de representação proporcional ao número de votos obtido pelas listas candidatas. 4- O processo eleitoral previsto no número anterior deve garantir a eleição de membros inscritos e membros não inscritos nos termos do n.º 2.		4 – ().	4- []. 5 (novo) - Os membros do conselho de supervisão elegem o presidente de entre os membros não inscritos na Ordem A	anterior são eleitos por sufrágio universal, direto, secreto e periódico e por método de representação proporcional ao número de votos obtido pelas listas candidatas. 4 - [Eliminar] A		
	5- O provedor dos destinatários dos serviços é, por inerência, membro do conselho de supervisão, sem direito de voto. 6- Compete ao conselho de supervisão: a) Sob proposta do conselho diretivo, a		5 – ().	6 - O provedor dos destinatários dos serviços é, por inerência, membro do conselho de supervisão, sem direito de voto. 7 - Compete ao conselho de supervisão: a) [];			

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> da Ordem dos		Propostas de Alteração	Propostas de Alteração	Propostas de Alteração	Propostas de Alteração
Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015, de</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	GP CH (07.10.2023)	GP PCP (08.10.2023)	GP PS (08.10.2023)	GP PSD (08.10.2023)
17 de setembro					
	fixação de qualquer taxa				
	relativa às condições de				
	acesso à inscrição na				
	Ordem; - C				
	b) Acompanhar			b) [];	b) [];
	regularmente a atividade				
	do conselho jurisdicional				
	e do conselho disciplinar				
	nacional, designadamente				
	através da apreciação				
	anual do respetivo relatório de atividades e da				
	emissão de dividades e da				
	recomendações genéricas				
	sobre os seus				
	procedimentos;				
	c) Acompanhar			c) [];	c) [];
	regularmente a atividade			,	,
	formativa da Ordem e a				
	atividade de				
	reconhecimento de				
	competências obtidas no				
	estrangeiro,				
	designadamente, através				
	da apreciação anual do				
	respetivo relatório de				
	atividades e da emissão de recomendações genéricas				
	sobre os seus				
	SONIE OS SEUS				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais					
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015</u> , de <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	nuo codimento ci				
	procedimentos; d) Supervisionar a			d) [];	d) []:
	d) Supervisionar a legalidade e conformidade			d) [];	d) [];
	estatutária e regulamentar				
	da atividade exercida				
	pelos órgãos da Ordem;				
	e) Propor ao			e) [];	e) [];
	bastonário a nomeação do			[],	(a) [],
	provedor dos				
	destinatários dos				
	serviços;				
	f) Destituir o			f) [];	f) [];
	provedor dos			,	,
	destinatários dos serviços				
	por falta grave no				
	exercício das suas				
	funções, ouvido o				
	conselho diretivo;				
	g) Avaliar e			g) [];	g) [];
	pronunciar-se sobre o				
	exercício de funções nos				
	órgãos da Ordem com a				
	titularidade de órgãos				
	sociais de associações de				
	representação de interesses suscetíveis de				
	gerar conflitos de interesses;				
	h) Determinar a			h) [];	h) Emitir parecer
	ii) Deteriiiilai a			'' <i>)</i> [],	ii, Liiitii parecei

		Grupo de Traballio -	Oluelis Fiolissioliais		Grupo de Trabalho – Ordens Profissionals						
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015</u> , de <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)						
	remuneração dos membros dos órgãos da ordem, por regulamento, sob proposta da assembleia geral; - C i) A pronúncia, em sede de consulta, sobre propostas de atos legislativos que reservem atos à profissão de			i) [];	vinculativo sobre o regulamento relativo à remuneração dos membros dos órgãos da Ordem, a aprovar pela Assembleia Representativa, sob proposta da direção, com exceção da remuneração dos seus próprios membros; - C i) [];						
	engenheiro técnico; j) Emitir parecer vinculativo sobre a criação, composição, competências e modo de funcionamento dos colégios de especialidade C			j) [].	j) [].						
Artigo 37.º Conselho jurisdicional	Artigo 37.º [] 1- O conselho jurisdicional é				Artigo 37.º [] A 1 - [].						

		Grupo de Trabalho –	Ordens Profissionais		
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015</u> , de <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
1 - O conselho jurisdicional é constituído por um presidente, dois vice-presidentes e dois vogais, eleitos em lista por sufrágio universal, direto, secreto e periódico, e, em plenário, pelos presidentes dos conselhos disciplinares de secção.	independente no exercício das suas funções. 2- O conselho jurisdicional é constituído por um presidente, dois vicepresidentes e dois vogais, eleitos em lista por sufrágio universal, direto, secreto e periódico, por método de representação proporcional ao número de votos obtidos pelas listas candidatas, e, em plenário, pelos presidentes dos conselhos disciplinares de secção. 3- O conselho jurisdicional deve integrar duas personalidades de reconhecido mérito com conhecimentos e experiência relevantes para a respetiva atividade, que não sejam membros				2 - []. 3 - [Eliminar]
	da Ordem. 4- O processo eleitoral previsto no n.º 2 deve garantir a eleição de membros inscritos e				4 - [Eliminar]

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais					
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015</u> , de <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
2 - Compete ao conselho jurisdicional: a) Zelar, enquanto órgão de supervisão, pelo cumprimento do presente Estatuto, dos respetivos regulamentos, das decisões e deliberações tomadas pelos órgãos competentes e respetiva legalidade, e exercer poderes de controlo em matéria disciplinar; b) Verificar a conformidade legal e estatutária das propostas de referendo e das propostas de regulamento; c) Dar apoio ao conselho diretivo nacional na arbitragem de conflitos de competência; d) Exercer o poder disciplinar relativamente a infrações cometidas por titulares ou ex-titulares dos	poder disciplinar relativamente a infrações cometidas por titulares ou ex-titulares dos órgãos da Ordem; c) [Anterior alínea c) do n.º 2];				5 - [].

		Grupo de Trabalho –	Ordens Profissionals		
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> da Ordem dos <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015</u> , de <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
órgãos da Ordem e por profissionais em livre prestação de serviços; e) Julgar os recursos interpostos das decisões dos conselhos disciplinares de secção; f) Aprovar o respetivo regimento. 3 - O conselho jurisdicional pode ser assessorado por um consultor jurídico. 4 - O presidente do conselho jurisdicional pode assistir, sem direito a voto, às reuniões do conselho diretivo nacional, sempre que julgue conveniente ou este o solicite.	-				6 - []. 7 - [].
	Artigo 37.º-A Conselho disciplinar nacional 1- O conselho disciplinar nacional é eleito em lista por sufrágio universal, direto, secreto e periódico e é constituído por:				Artigo 37.º-A [] A 1 - []

		Grupo de Trabalho –	Ordens Profissionals		
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015</u> , de <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	a) Um presidente,				
	membro efetivo no pleno				a) [];
	gozo dos seus direitos;				
	b) Dois vogais,				
	membros efetivos no				b) [];
	pleno gozo dos seus				
	direitos;				
	c) Dois vogais de				
	reconhecido mérito com				c) [Eliminar]
	conhecimentos e				
	experiência relevantes,				
	que não sejam membros				
	da Ordem C				
	2- Compete ao				
	conselho disciplinar				2 - []
	nacional:				
	a) Instruir e julgar os				
	processos disciplinares				
	que digam respeito aos				
	membros da Ordem, às				
	pessoas coletivas e aos				
	profissionais em livre				
	prestação de serviços,				
	sem prejuízo dos que são				
	da competência do				
	conselho jurisdicional;				
	b) Aprovar o				
	respetivo regimento.				
	3- Das decisões do				

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	conselho disciplinar nacional cabe recurso para o conselho jurisdicional.				3 - []
Artigo 38.º Conselho da profissão 1 - O conselho da profissão é constituído por um presidente e dois vice- presidentes, eleitos em lista por sufrágio universal, direto, secreto e periódico, e pelos presidentes de direção de cada um dos colégios de especialidade. 2 - O conselho pode ser assessorado por personalidades de reconhecido mérito científico ou profissional, a título permanente ou eventual, e solicitar pareceres a comissões especializadas da Ordem ou a entidades exteriores.	2- [].				
3 - Compete ao conselho da profissão:a) Apresentar propostas ao					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais					
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015</u> , de <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
conselho diretivo nacional					
de alteração do presente Estatuto no sentido de					
instituição de novas					
especialidades, colégios de					
especialidade, novos títulos					
profissionais e núcleos de					
especialização, bem como					
os respetivos regulamentos;					
b) Propor ao conselho	b) [];				
diretivo nacional a atribuição					
dos títulos profissionais de					
engenheiro técnico sénior e					
de engenheiro técnico					
especialista;					
c) Sob proposta da direção	•				
dos colégios de	•				
especialidade, propor ao					
conselho diretivo nacional a	,				
inscrição dos membros nos núcleos de cada					
especialidade, de acordo	<u>-</u>				
com a respetiva atividade					
profissional;	oopeoidiizagao,				
d) Esclarecer dúvidas na	d) [];				
aplicação das leis de atos	/ [17				
próprios da profissão;					
	e) Propor ao				
	conselho diretivo nacional				

		Grupo de Trabalno –	Ordens Pronssionals		
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	o montante do orçamento				
	do conselho da profissão;				
e) Aprovar o seu regimento.	f) Aprovar o seu				
	regimento.				
4 - Das decisões do	4- [].				
conselho da profissão cabe					
recurso para o conselho					
diretivo nacional.					
5 - O presidente do conselho	5- [].				
da profissão pode assistir,					
sem direito a voto, às					
reuniões do conselho					
diretivo nacional, sempre					
que julgue conveniente ou					
este órgão o solicite.	6- As despesas de				
	funcionamento do				
	conselho da profissão são				
	assumidas pelo				
	orçamento do conselho da				
	profissão.				
Artigo 39.°	Artigo 39.°				
Colégios de especialidade	[]				
1 - A Ordem compreende	С				
colégios de especialidades					
que integram todos os	composição,				
membros efetivos no pleno	competências e modo de				
gozo dos seus direitos,	funcionamento dos				
detentores dos respetivos	colégios de especialidade				

Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro Engenheiros Técnicos, alterado e republicado (08.10.2023) Engenheiros Técnicos, alterado (08.10.2023) Engenheiros Técnicos			Grupo de Trabalho –	Ordens Profissionais		
regulamento aprovado pela assembleia representativa nacional, mediante proposta do conselho diretivo nacional	2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015</u> , <u>de</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	GP CH	GP PCP	GP PS	
e parecer vinculativo do conselho de supervisão, o qual apenas produz efeitos após homologação pelo membro do Governo responsável pela área da tutela. 2 - Entende-se por especialidade um domínio da atividade da engenharia com características técnicas e cientificas próprias que assuma no país relevância económica e social. 3 - A Ordem é estruturada de acordo com as seguintes especialidades: a) Engenharia civil; b) Engenharia eletrônica e de telecomunicações; c) Engenharia de energia e sistemas de potência; d) Engenharia química e	2 - Entende-se por especialidade um domínio da atividade da engenharia com características técnicas e científicas próprias que assuma no país relevância económica e social. 3 - A Ordem é estruturada de acordo com as seguintes especialidades: a) Engenharia civil; b) Engenharia eletrónica e de telecomunicações; c) Engenharia de energia e sistemas de potência; d) Engenharia mecânica;	regulamento aprovado pela assembleia representativa nacional, mediante proposta do conselho diretivo nacional e parecer vinculativo do conselho de supervisão, o qual apenas produz efeitos após homologação pelo membro do Governo responsável pela área da tutela. 2- [Revogado].				

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015</u> , de <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
biológica; f) Engenharia informática; g) Engenharia geotécnica e minas; h) Engenharia agrária; i)Engenharia geográfica/topográfica; j) Engenharia do ambiente; k) Engenharia de segurança; l) Engenharia aeronáutica; m) Engenharia de transportes; n) Engenharia da proteção civil; o) Engenharia alimentar; p) Engenharia industrial e da qualidade. 4 - Os titulares do grau académico referido no artigo 18.º, com uma especialidade ainda não organizada na Ordem, são inscritos naquela que o conselho da profissão considere a mais adequada de entre as especialidades organizadas em colégio. 5 - Cada um dos colégios	4- [Revogado].				

		Grupo de Traballio -	Ordens Profissionals	T	
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015</u> , de <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	I				
pode associar mais do que uma especialidade, de acordo com o voto maioritário dos membros de cada uma das especialidades interessadas.	5- [Revogado].				
Artigo 43.º Assembleias gerais de secção 1 - As assembleias gerais de secção são constituídas por todos os membros efetivos no pleno gozo dos seus direitos, inscritos nas respetivas secções regionais. 2 - Compete às assembleias gerais de secção: a) O debate aberto sobre as questões que interessem aos engenheiros técnicos e à Ordem, em especial no âmbito territorial das secções; b) Emitirem pareceres sobre os assuntos que lhes sejam	gerais de secção são constituídas por todos os membros efetivos no pleno gozo dos seus direitos, com domicílio profissional nas respetivas secções regionais. 2- []: a) [];				

		Grupo de Trabalho –	Ordens Profissionals		
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015</u> , de <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
submetidos pelo conselho diretivo de secção; c) Emitirem pareceres e recomendações aos demais órgãos da secção; d) Deliberar sobre os assuntos que o conselho diretivo de secção entenda submeter-lhe; e) Aprovar o relatório e contas do conselho diretivo de secção, atento o parecer do conselho fiscal de secção; f) Apreciar e deliberar sobre o plano de atividades e orçamento anual proposto pelo conselho diretivo de secção; g) Aprovar o respetivo regimento.	c) []; d) []; e) Aprovar o relatório e contas do conselho diretivo de secção, atento o parecer do conselho fiscal de secção, até 31 de março; f) Apreciar e deliberar sobre o plano de atividades e orçamento anual proposto pelo conselho diretivo de secção, até 30 de novembro; g) []; h) Aprovar as				
	propostas de plano de atividades e orçamento e de relatório e contas propostos pelo conselho diretivo de secção a submeter ao conselho				

		Grupo de Trabalho –	Ordens Pronssionals		
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	T				
	diretivo nacional.				
3 - As assembleias gerais de	3- As assembleias				
secção são dirigidas por	gerais de secção são				
uma mesa, constituída por	dirigidas por uma mesa,				
um presidente e dois	constituída por um				
secretários, eleitos em lista	presidente e dois				
por sufrágio direto, secreto e	secretários, eleitos em lista				
periódico dos membros	por sufrágio direto, secreto e				
efetivos no pleno gozo dos	periódico dos membros				
seus direitos, inscritos nas	efetivos no pleno gozo dos				
respetivas secções	seus direitos, com				
regionais.	domicílio profissional nas				
	respetivas secções				
4 As assemblaics garais de	regionais.				
4 - As assembleias gerais de	4- [].				
secção, convocadas pelos seus presidentes, reúnem					
ordinariamente uma vez por					
ano e extraordinariamente					
nos termos do número					
seguinte.					
5 - As assembleias gerais de	5- As assembleias				
secção reúnem	gerais de secção reúnem				
extraordinariamente por	extraordinariamente por				
iniciativa dos respetivos	iniciativa dos respetivos				
conselhos diretivos de	conselhos diretivos de				
secção ou sempre que um	secção ou sempre que um				
número mínimo de 5 % ou	número mínimo de 5 % ou				
de 100 membros efetivos	de 100 membros efetivos				

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015</u> , de <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
inscritos na respetiva secção regional no pleno gozo dos seus direitos o requeira à mesa.	na respetiva secção regional no pleno gozo dos seus direitos o requeira à mesa.				
Artigo 45.º Conselhos fiscais de secção 1 — Os conselhos fiscais de secção são constituídos por um presidente e dois vogais, eleitos em lista por sufrágio universal, direto, secreto e periódico dos membros efetivos no pleno gozo dos seus direitos, inscritos nas respetivas secções regionais, acrescido do presidente do conselho fiscal nacional, este sem direito a voto. 2 — Compete aos conselhos fiscais de secção: a) Examinar, pelo menos trimestralmente, a gestão financeira da competência dos respetivos conselhos diretivos de secção;	de secção são constituídos por um presidente e dois vogais, eleitos em lista por sufrágio universal, direto, secreto e periódico dos membros efetivos no pleno gozo dos seus direitos, com domicílio profissional nas respetivas secções regionais, acrescido do presidente do conselho fiscal nacional, este sem direito a voto.				

		Orupo de Trabalilo –	Oruens Fronssionals		
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015</u> , de <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
b) Dar parecer sobre o relatório e contas apresentados pelos respetivos conselhos diretivos de secção, bem como sobre o orçamento; c) Participar, sempre que o julguem conveniente e sem direito a voto, nas reuniões dos respetivos conselhos diretivos de secção.					
Artigo 47.º Delegados distritais e de ilha 1 - O conselho diretivo de secção pode dispor de delegados nomeados pelo conselho diretivo nacional em cada um dos distritos do continente e em cada uma das ilhas das regiões autónomas, sob proposta dos conselhos diretivos de secção. 2 - O delegado é coadjuvado por dois subdelegados, que o substituem nas suas ausências e impedimentos.					

		Grupo de Trabalho –	Ordens Profissionals		
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	substituem nas suas ausências e impedimentos.				
Artigo 53.º Cadernos eleitorais 1 - Os cadernos eleitorais devem ser afixados nas sedes nacional e regionais 45 dias antes da data da realização das eleições. 2 - Da inscrição irregular ou de omissão nos cadernos eleitorais pode qualquer eleitor reclamar para a mesa eleitoral nos 15 dias seguintes aos da afixação, devendo esta decidir da reclamação no prazo de quatro dias.	2- Da inscrição irregular ou de omissão nos cadernos eleitorais pode qualquer eleitor reclamar para a comissão eleitoral nos 15 dias seguintes aos da afixação, devendo esta				
Artigo 59.º Reclamação e recurso 1 - Os eleitores podem reclamar perante a mesa eleitoral, com fundamento em irregularidades do ato eleitoral, até três dias após o fim da votação. 2 - A mesa eleitoral deve apreciar a reclamação no	2- A mesa eleitoral				

		Grupo de Trabalho –	Ordens Profissionals		
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015</u> , de <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
prazo de 48 horas, sendo a decisão comunicada ao reclamante por escrito e afixada na sede da Ordem. 3 - Da decisão da mesa eleitoral cabe recurso para o conselho diretivo nacional no prazo de oito dias úteis contados da data em que for comunicada ao reclamante a decisão da mesa eleitoral. 4 - O conselho diretivo nacional é convocado para o efeito nos oito dias seguintes.	no prazo de dois dias úteis, sendo a decisão comunicada ao reclamante por escrito e afixada na sede da Ordem. 3- Da decisão da mesa eleitoral cabe recurso para a comissão eleitoral no prazo de oito dias úteis contados da data em que for comunicada ao reclamante a decisão da mesa eleitoral. 4- A comissão eleitoral o efeito nos oito dias seguintes.				
Artigo 61.º Voto por procuração e por correspondência 1 - O voto é pessoal e secreto, não sendo admitido o voto por procuração.	Artigo 61.º Voto por procuração, por correspondência e por meios eletrónicos 1- []. 2- Na votação, é possível realizar o voto presencial, por correspondência ou eletrónico. 3- No voto presencial				

Decreto-Lei nº 349/99, de 2 de setembro - Estatuto da Ordem dos Engenheiro - Estatuto de Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei nº 517/2015, de 17 de setembro. Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023) Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023) Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)			Grupo de Trabalho –	Ordens Profissionals		
membro não votou eletronicamente. 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, é admitido o voto por correspondência desde que: a) O boletim de voto esteja dobrado em quatro e contido em sobrescrito fechado; b) Dentro desse mesmo sobrescrito conste igualmente uma fotocópia simples do bilhete de identidade ou do cartão de identidade ou do cartão de identidade ou no membro, devendo na mesma ser aposto o respetivo número de membro, e a sua assinatura conforme a do documento de identificação; c) O sobrescrito seja introduzido noutro e endereçado à mesa eleitoral, por via postal, e que tenha sido recebido na Ordem até ao dia da voltação, inclusive.	2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015</u> , de	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	GP CH	GP PCP	GP PS	GP PSD
To be pagamente de todos de la frittorior in op.	no número anterior, é admitido o voto por correspondência desde que: a) O boletim de voto esteja dobrado em quatro e contido em sobrescrito fechado; b) Dentro desse mesmo sobrescrito conste igualmente uma fotocópia simples do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão do membro, devendo na mesma ser aposto o respetivo número de membro, e a sua assinatura conforme a do documento de identificação; c) O sobrescrito seja introduzido noutro e endereçado à mesa eleitoral, por via postal, e que tenha sido recebido na Ordem até ao dia da	membro não votou eletronicamente. 4- É admitido o voto por correspondência desde que: a) [Anterior alínea a) do n.º 2]; b) [Anterior alínea b) do n.º 2]; c) [Anterior alínea c) do n.º 2].				

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015</u> , de <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
custos associados ao voto por correspondência é da inteira responsabilidade do membro.	6- É, ainda, admitido o voto eletrónico nas condições estabelecidas no regulamento eleitoral.				
Artigo 62.º Capacidade eleitoral passiva 1 - Só pode ser eleito para os órgãos da Ordem o profissional membro efetivo no pleno gozo dos seus direitos.	Artigo 62.º [] 1- [].				
2 - Os candidatos ao conselho diretivo nacional, ao conselho fiscal nacional, ao conselho jurisdicional, à direção de colégio de especialidade, ao conselho fiscal de secção e ao conselho disciplinar de secção não podem integrar as listas de candidatos a qualquer outro órgão. 3 - Só podem ser eleitos	2- Os candidatos ao conselho diretivo nacional, ao conselho fiscal nacional, ao órgão de supervisão, ao conselho jurisdicional, ao conselho fiscal de secção e ao conselho disciplinar nacional não podem integrar as listas de candidatos a qualquer outro órgão. 3- Só podem ser				

Decreto-Lei n.º 349/99, de		Orapo do Traballio	Oracino i remocienaio		
2 de setembro - Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
para órgãos regionais os profissionais inscritos como membros efetivos na circunscrição a que o órgão pertence.	eleitos para órgãos regionais os membros efetivos com domicílio profissional localizado na secção regional a que o órgão pertence.				
Artigo 64.º Apresentação de candidaturas 1 - As candidaturas são entregues no conselho diretivo nacional, juntamente com um termo de aceitação de cada membro que as constituem, incluindo os suplentes, e os respetivos programas de ação.	Artigo 64.º [] 1 - [].				
2 - As candidaturas, as quais são individualizadas para cada órgão, devem ser apresentadas com a antecedência de 60 dias em relação à data designada para as eleições. 3 - As candidaturas devem ser subscritas por um mínimo de 100 membros efetivos da Ordem.					

		Grupo de Trabalho –	Ordens Profissionals		
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> da Ordem dos <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015</u> , de <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
4 - Os candidatos são identificados pelo nome completo, número de membro, idade e residência ou domicílio profissional. 5 - Os proponentes das candidaturas são identificados pelo nome completo legível, assinatura e número de membro.					
Artigo 65.º Período eleitoral 1 - As eleições devem ter	Artigo 65.º [] 1- [].				

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015</u> , de <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
lugar no último trimestre do ano do termo do mandato dos órgãos eleitos. 2 - No caso de perda de quórum, depois de substituídos os membros eleitos para os cargos pelos respetivos suplentes, ou de dissolução de órgãos eleitos por deliberação da assembleia representativa, por maioria de dois terços, as eleições devem ter lugar nos três meses seguintes à perda de quórum ou da destituição, salvo se faltar menos de um ano para o início de novo mandato.	2- No caso de perda de quórum, depois de substituídos os membros eleitos para os cargos pelos respetivos suplentes, ou de dissolução de órgãos eleitos por deliberação da assembleia de representantes, por maioria de dois terços, as eleições devem ter lugar nos três meses seguintes à perda de quórum ou da destituição, salvo se faltar menos de um ano para o início de novo mandato.				
Artigo 68.º Objeto 1 - A Ordem pode realizar, a nível nacional, referendos internos com caráter vinculativo ou consultivo aos seus membros, destinados a submeter a votação as questões que a assembleia	Artigo 68.º [] 1- A Ordem pode realizar, a nível nacional, referendos internos com caráter vinculativo ou consultivo aos seus membros, destinados a submeter a votação as				

		Grupo de Trabalho –	Ordens Pronssionals		
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015</u> , <u>de</u> <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
representativa nacional ou o	questões que a assembleia				
'	de representantes ou o				
considerem relevantes.	conselho diretivo nacional				
	considerem relevantes.				
2 - As propostas de	2- [].				
dissolução da Ordem são					
obrigatoriamente					
submetidas a referendo.					
3 - As questões devem ser	3- [].				
formuladas com clareza e					
para respostas de sim ou					
não.					
4 - As questões referentes a	4- [].				
matérias que o presente					
Estatuto cometa à					
competência deliberativa de					
qualquer órgão nacional só					
podem ser submetidas a					
referendo mediante					
autorização desse órgão, lavrada em ata.					
	5- A realização de				
_	referendos é				
	obrigatoriamente precedida				
1 -	da verificação da sua				
_	conformidade legal ou				
estatutária pelo conselho	estatutária pelo conselho				
jurisdicional.	de supervisão.				

		Grupo de Trabalho –	Ordens Profissionals		
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015</u> , de <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.² (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
Artigo 70.º Efeitos 1 - O efeito vinculativo do referendo interno depende de o número de votantes ser superior a metade dos membros efetivos inscritos nos cadernos eleitorais.	Artigo 70.º [] 1- O referendo só é vinculativo se nele participar mais de metade dos membros da Ordem, ou se a proposta submetida a referendo obtiver mais de 66 % dos votos e a participação for superior a 40 % dos membros da Ordem.				
2 - Quando se trate de projetos de propostas relativos à dissolução da Ordem, a aprovação carece do voto expresso de dois terços dos membros inscritos nos cadernos eleitorais.	2- [].				
Artigo 71.º Competências e forma de designação 1 - O provedor da Ordem tem como função defender os interesses dos destinatários dos serviços profissionais prestados	Artigo 71.º [] 1- O provedor dos destinatários dos serviços tem como função: a) Defender os interesses dos	Artigo 71.º [] 1 – []			

		Grupo de Trabalho –	Ordens Profissionals		
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015, de</u> 17 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
pelos engenheiros técnicos,	destinatários dos serviços				
analisar as queixas ou	prestados pelos				
sugestões apresentadas e	engenheiros técnicos;				
assegurar as respostas	b) Analisar as				
adequadas em tempo útil e	queixas ou sugestões				
oportuno, e recomendar	apresentadas pelos				
soluções, tanto para a	destinatários dos serviços				
resolução das queixas,	prestados pelos				
como em geral para o	engenheiros técnicos e				
aperfeiçoamento do	fazer recomendações para				
desempenho da Ordem.	a sua resolução, bem como para o				
	aperfeiçoamento do				
	desempenho da				
	associação, assegurando				
	que as respostas são				
	adequadas e prestadas em				
	tempo útil e oportuno;				
	c) Fazer				
	recomendações em geral				
	para o aperfeiçoamento do				
	desempenho e				
	funcionamento da Ordem;				
	d) Participar ao conselho disciplinar				
	nacional os factos				
	suscetíveis de constituir				
	infração disciplinar;				
	e) Recorrer para o				

Decreto-Lei nº 348/98, de 2 de setembro - Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei nº 3167/2015, de 17 de setembro Conselho jurisdicional das decisões do conselho direitvo nacional, mediante proposta do bastonário, cessando funções com o fim do mandato do conselho direitvo nacional, mediante proposta estituído, salvo por faita grave no exercício das suas funções. 3 - O cargo de provedor dos cestificados podes er remunerado, nos termos fixados pelo conselho direitvo nacional. 3 - O cargo de provedor dos destinatários dos serviços pode ser remunerado, nos termos fixados pelo conselho direitvo nacional. 4 - No caso de ser membro Derecto-Lei nº 348/98, de 2 de Serviços de Alteração GP CP (08.10.2023) Propostas de Alteração de provedor dos destinatários dos serviços ateração de provedor dos destinatários dos serviços ateração de provedor deve requerer a suspensão da sua inscrição antes do inicio do exercicio sa destinatários dos serviços aterações de caração de provedor deve requerer a suspensão da sua inscrição antes do inicio do exercicio são des			Grupo de Trabalho –	Ordens Profissionals		
decisões do conselho disciplinar nacional. 2 - O provedor dos destinatários dos serviços é uma personalidade independente, não inscrita na Ordem, designada pelo bastonário, sob proposta do mandato do conselho diretivo nacional, e não pode de supervisão, sar funções. 3 - O cargo de provedor pode ser remunerado, nos termos fixados pelo conselho diretivo nacional. 4 - No caso de ser membro da Ordem, a pessoa designada para o cargo de provedor dor a Ordem, a pessoa designada para o cargo de provedor designada para o cargo de provedor designada para o cargo de provedor de conselho diretivo nacional. 3 - O cargo de provedor pode ser remunerado, nos termos fixados pelo conselho diretivo nacional. 4 - No caso de ser membro da Ordem, a pessoa designada para o cargo de provedor deve requerer a suspensão da sua inscrição anates do início do exercício da serviços são determinados em serviços são destinatários dos serviços são destinatários dos serviços de carácter dos destinatários dos sexista deve ser uma personalidade independente, não inscrita na Ordem, designada pelo bastonário, sob proposta do destituído no seu mandato, exceto por falta grave no exercício das suas funções. 3 - O cargo de provedor pode ser remunerado, nos termos fixados pelo conselho diretivo nacional. 4 - No caso de ser membro da Ordem, a pessoa designada para o cargo de provedor deve requerer a suspensão da sua inscrição antes do início do exercício des serviços são determinados em serviços são determinados em serviços de carácter dos destinatários dos serviços de carácter deve ser uma personalidade de carácter deve ser uma personalidade do se evidade pelo bastonário, sob proposta do conselho diretivo na cional. 2- A existência do provedor dos destinatários dos serviços de carácter deve ser uma personalidade de carácter destituído no seu mandato, exceto por falta grave no exercício das suas funções. 3 - O cargo de provedor de provedor de provedor de provedor de serviços destinatários dos serviços de carácter deve ser uma personalidade de car	2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015</u> , de	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	GP CH	GP PCP	GP PS	GP PSD
do cargo. regulamento aprovado em	pelo conselho diretivo nacional, mediante proposta do bastonário, cessando funções com o fim do mandato do conselho diretivo nacional, e não pode ser destituído, salvo por falta grave no exercício das suas funções. 3 - O cargo de provedor pode ser remunerado, nos termos fixados pelo conselho diretivo nacional. 4 - No caso de ser membro da Ordem, a pessoa designada para o cargo de provedor deve requerer a suspensão da sua inscrição	decisões do conselho disciplinar nacional. 2- O provedor dos destinatários dos serviços é uma personalidade independente, não inscrita na Ordem, designada pelo bastonário, sob proposta do órgão de supervisão, não podendo ser destituído no seu mandato, exceto por falta grave no exercício das suas funções. 3- O provedor dos destinatários dos serviços apresenta um relatório anual ao bastonário e à assembleia de representantes. 4- A forma de funcionamento, a duração do mandato e os meios do provedor dos destinatários dos serviços destinatários dos serviços	provedor dos destinatários dos serviços é de carácter facultativo, caso exista deve ser uma personalidade independente, não inscrita na Ordem, designada pelo bastonário, sob proposta do conselho diretivo nacional, não podendo ser destituído no seu mandato, exceto por falta grave no exercício das suas funções. 3 - []			

		Grupo de Trabalho –	Oruens Fronssionals		7
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	assembleia de representantes.				
Artigo 72.°	Artigo 72.°				
Direitos dos membros	[]				
efetivos	[]:				
Constituem direitos dos	[].				
membros efetivos:					
a) Participar nas atividades	a) [];				
da Ordem;					
b) Requerer a convocação	b) [];				
de assembleias gerais de	, , ,				
secção extraordinárias;					
c) Eleger e ser eleitos para o	c) [];				
desempenho de funções na					
Ordem;					
d) Requerer a atribuição de	d) [];				
títulos de especialidade e a					
inscrição nos núcleos					
dessas especialidades;					
e) Beneficiar da atividade	e) [];				
editorial da Ordem;					
f) Utilizar os serviços	f) [];				
oferecidos pela Ordem;	-\				
g) Utilizar o cartão de	= -				
identificação de membro da Ordem.	h) Requerer a				
Ordeni.	atribuição da medalha de				
	mérito da Ordem ao				
	Interito da Ordeni ao				

	Grupo de Trabalho – Ordens Profissionals						
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015</u> , de <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)		
	conselho diretivo nacional, desde que possuam mais de 15 anos de inscrição na Ordem e não tenham registo de qualquer infração disciplinar.						
Artigo 82.º Infração disciplinar 1 - Considera-se infração disciplinar toda a ação ou omissão de qualquer membro da Ordem que viole os deveres consignados no presente Estatuto ou nos respetivos regulamentos. 2 - As infrações disciplinares previstas no presente Estatuto e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis são puníveis a título de dolo ou negligência. 3 - A tentativa é punível.	disciplinar toda a ação ou omissão que viole os deveres consignados no presente Estatuto ou nos respetivos regulamentos. 2 - [].						
Artigo 84.º Independência da responsabilidade disciplinar dos membros da Ordem	Artigo 84.º []						

D () : 0.040/00 I		Orapo de Traballio –	Ordens Profissionals		
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	T				
1 - A responsabilidade	1- [].				
disciplinar é independente					
da responsabilidade civil e					
criminal decorrente da					
prática do mesmo facto.					
2 - A responsabilidade	2- [].				
disciplinar perante a Ordem					
coexiste com qualquer outra					
prevista por lei.					
3 - Quando, com	3- [].				
fundamento nos mesmos					
factos, tiver sido instaurado					
processo penal contra					
membro da Ordem e, para					
se conhecer da existência					
de uma infração disciplinar,					
for necessário julgar					
qualquer questão que não					
possa ser					
convenientemente resolvida					
no processo disciplinar,					
pode ser ordenada a					
suspensão do processo					
disciplinar por um período					
máximo de um ano.					
4 - A suspensão do processo	4- [].				
disciplinar, nos termos do					
número anterior, é					
comunicada pela Ordem à					

Grupo de Trabaino – Ordens Profissionais					
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015</u> , de <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
autoridade judiciária competente, a qual deve ordenar a remessa à Ordem de cópia do despacho de acusação e, se a ele houver lugar, do despacho de pronúncia. 5 - Decorrido o prazo fixado no n.º 3 sem que a questão tenha sido resolvida, a questão é decidida no processo disciplinar. 6 - Sempre que, em processo penal contra membro da Ordem, for designado dia para a audiência de julgamento, o tribunal deve ordenar a remessa à Ordem, preferencialmente por via eletrónica, do despacho de acusação, do despacho de pronúncia e da contestação, se tiver sido apresentada, bem como quaisquer outros elementos solicitados pelo conselho diretivo nacional, pelo bastonário, pelo conselho jurisdicional ou	5- []. 6- Sempre que, em processo penal contra membro da Ordem, for designado dia para a audiência de julgamento, o tribunal deve ordenar a remessa à Ordem, preferencialmente por via eletrónica, do despacho de acusação, do despacho de pronúncia e da contestação,				

Grupo de Trabaino – Ordens Profissionais					
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015</u> , de <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
, .	I				
pelo conselho disciplinar de	supervisão ou pelo				
secção.	conselho disciplinar				
	nacional.				
7 - Os factos considerados	7- [].				
provados em processo					
penal contra membro da					
Ordem consideram-se					
também provados em					
processo disciplinar.					
8 - A responsabilidade	8- [].				
disciplinar dos membros					
perante a Ordem decorrente					
da prática de infrações é					
independente da					
responsabilidade disciplinar					
perante os respetivos					
empregadores, por infração					
dos deveres emergentes de					
relações de trabalho.					
Artigo 86.º	Artigo 86.º				
Responsabilidade	Responsabilidade				
disciplinar das sociedades	disciplinar das sociedades				
de engenheiros técnicos	de engenheiros técnicos e				
As pessoas coletivas que	das sociedades				
sejam membros da Ordem	multidisciplinares				
estão sujeitas ao poder	F				
disciplinar dos órgãos desta					
última nos termos do	engenheiros técnicos e as				

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015</u> , de <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
presente Estatuto e da lei que estabelece o regime jurídico da constituição e funcionamento das sociedades de profissionais que estejam sujeitas a associações públicas profissionais.	sociedades multidisciplinares, bem como os respetivos sócios, estão sujeitas à jurisdição e regime disciplinares da Ordem, nos termos do presente Estatuto e da lei.				
Artigo 88.º Exercício da ação disciplinar 1 - Têm legitimidade para participar à Ordem factos suscetíveis de constituir infração disciplinar: a) O bastonário; b) O conselho diretivo nacional; c) Os conselhos diretivos de secção; d) O provedor da Ordem;	Artigo 88.° [] 1- []: a) []; b) []; c) []; d) O provedor dos destinatários dos serviços;	Artigo 88.º [] 1- []:			
e) O Ministério Público, nos termos do n.º 3; f) Qualquer pessoa direta ou	e) O conselho de supervisão; f) [Anterior alínea e)]; g) [Anterior alínea f)].	e) Eliminar ;			

		Grupo de Trabalilo -	Ordens Profissionals		
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015</u> , de <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	T	T		Г	
indiretamente afetada pelos					
fatos participados.					
2 - Os tribunais e quaisquer	2- [].				
autoridades devem dar					
conhecimento à Ordem da					
prática, por membros, de					
factos suscetíveis de					
constituírem infração					
disciplinar.					
3 - Sem prejuízo do disposto	3- [].				
na lei de processo penal					
acerca do segredo de					
justiça, o Ministério Público e					
os órgãos de polícia criminal					
remetem à Ordem certidão					
das denúncias,					
participações ou queixas					
apresentadas contra					
membros da Ordem e que					
possam consubstanciar					
factos suscetíveis de					
constituir infração					
disciplinar.					
Artigo 90.°	Artigo 90.°				
Instauração do processo	[]				
disciplinar					
1 - Qualquer órgão da	1- [].				
Ordem, oficiosamente ou					

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015, de</u> <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
tendo por base queixa, denúncia ou participação apresentada por pessoa devidamente identificada, contendo factos suscetíveis de integrarem infração disciplinar do membro, comunica, de imediato, os factos ao órgão competente para a instauração de processo disciplinar. 2 - Quando se conclua que a participação é infundada, dela se dá conhecimento ao membro visado e são emitidas as certidões que o mesmo entenda necessárias para a tutela dos seus direitos e interesses legítimos. 3 - O processo disciplinar contra o bastonário ou contra qualquer membro do conselho jurisdicional em efetividade de funções só pode ser instaurado por deliberação da assembleia representativa, aprovada por maioria absoluta.	3- O processo disciplinar contra o bastonário, vice-				

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	da assembleia de				
	representantes, aprovada por maioria absoluta.				
Artigo 93.°	Artigo 93.°				
Aplicação de sanções disciplinares	[]				
1 - As sanções disciplinares	1- [].				
são as seguintes:					
a) Advertência;					
b) Repreensão registada;					
c) Suspensão do exercício					
profissional até ao máximo					
de dois anos;					
d) Expulsão.					
2 - A sanção de advertência	2- [].				
é aplicada a infrações leves					
no exercício da profissão					
dos membros.					
3 - A sanção de repreensão	3- [].				
registada é aplicável a infrações graves no					
exercício da profissão dos					
membros às quais, em razão					
da culpa do arguido, não					
caiba mera advertência.					
4 - A sanção de suspensão é	4- [].				
aplicável quando, tendo em	1,1,				
conta a natureza da					

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023) Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023) Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023) Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023) Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	
	2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015</u> , <u>de</u>
disciplinar seja grave e tenha posto em causa a vida, a integridade física das pessoas ou seja gravemente lesiva da honra ou do património alheios ou de valores equivalentes. 5 - A sanção de expulsão é aplicável a infrações muito graves que afetem de tal forma a dignidade e o prestígio profissionais, que inviabilizam definitivamente o exercicio da atividade profissional de engenheiro técnico. 6 - O incumprimento do dever de pagar quotas pode dar lugar à aplicação de sanção disciplinar de suspensão, nos termos do presente Estatuto, quando se a pure que aquele incumprimento é culposo e se prolongue por período superior a 12 meses. 7 - No caso de profissionais em regime de livre prestação	disciplinar seja grave e tenha posto em causa a vida, a integridade física das pessoas ou seja gravemente lesiva da honra ou do património alheios ou de valores equivalentes. 5 - A sanção de expulsão é aplicável a infrações muito graves que afetem de tal forma a dignidade e o prestígio profissionais, que inviabilizam definitivamente o exercício da atividade profissional de engenheiro técnico. 6 - O incumprimento do dever de pagar quotas pode dar lugar à aplicação de sanção disciplinar de suspensão, nos termos do presente Estatuto, quando se apure que aquele incumprimento é culposo e se prolongue por período superior a 12 meses. 7 - No caso de profissionais

		Grupo de Traballo –	Ordens Profissionals		
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015</u> , de <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
de serviços em território					
nacional, as sanções					
previstas nos n.os 5 e 6					
assumem, respetivamente,					
a forma de interdição					
definitiva ou temporária do					
exercício da atividade					
profissional neste território.					
8 - A aplicação de sanção					
mais grave do que a de	sanção mais grave do que a				
repreensão registada a	de repreensão registada a				
membro que exerça algum	membro que exerça algum				
cargo nos órgãos da Ordem	3				
determina a imediata e	determina a imediata e				
automática destituição	_				
desse cargo, sem	desse cargo, sem				
dependência de deliberação da assembleia	dependência de deliberação da assembleia de				
representativa nesse	representantes nesse				
sentido.	sentido.				
9 - A tentativa é punível com					
a sanção aplicável à infração					
consumada, especialmente					
atenuada.					
10 - Sempre que a infração	10- [].				
resulte da violação de um					
dever por omissão, o					
cumprimento das sanções					
aplicadas não dispensam o					

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015</u> , de	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
17 de setembro					
arguido do cumprimento daquele, se tal ainda for possível. 11 - A prática de infração é considerada reincidente quando repita o comportamento ilícito antes de decorrido o prazo de cinco anos após o dia em que se tornar definitiva a condenação por cometimento da infração anterior.	11- [].				
Artigo 101.º Comunicação e publicidade 1 - A aplicação das sanções referidas nas alíneas b) a d) do n.º 1 do artigo 93.º é comunicada pelo conselho diretivo nacional: a) À sociedade de profissionais ou organização associativa por conta da qual o arguido prestava serviços à data dos factos e à data da condenação pela prática da infração disciplinar; e	a) À pessoa coletiva por conta da qual o arguido prestava serviços à data dos factos e à data da condenação pela prática da				

		Grupo de Trabalho –	Ordens Profissionals		
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	T.,				
b) À autoridade competente	b) [].				
noutro Estado membro da					
União Europeia ou do					
Espaço Económico Europeu					
para o controlo da atividade					
do arguido estabelecido					
nesse mesmo Estado					
membro.					
2 - Quando a sanção	2- [].				
aplicada for de suspensão					
ou de expulsão, é-lhe dada					
publicidade através do sítio					
na Internet da Ordem e em					
locais considerados idóneos					
para o cumprimento das					
finalidades de prevenção					
geral do sistema jurídico.					
3 - Se for decidida a	3- [].				
suspensão preventiva ou					
aplicada sanção de					
suspensão ou de expulsão,					
o conselho diretivo nacional					
deve inserir a					
correspondente anotação					
nas listas permanentes de					
membros divulgada por					
meios informáticos.					
4 - A publicidade das	4- [].				
sanções disciplinares e					

	T.	Grupo de Trabalho -	Ordens i ronssionais		
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
sanções acessórias, promovida pelo órgão disciplinarmente competente, é feita a expensas do arguido. 5 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Ordem restitui o montante pago pelo arguido para dar publicidade à sua suspensão preventiva sempre que este não venha a ser condenado no âmbito do respetivo procedimento disciplinar.	5- [].				
Artigo 109.º Decisões recorríveis 1 - Das decisões tomadas em matéria disciplinar cabe recurso para o plenário do conselho jurisdicional, e para o conselho jurisdicional, nos casos previstos nas alíneas d) e e) do n.º 2 do artigo 37.º, respetivamente. 2 - As decisões de mero expediente ou referentes à	disciplinar cabe recurso para o conselho jurisdicional, e para o plenário deste órgão, nos casos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 37.º, respetivamente.				

		Crupe de Trubumo	Oruens Fronssionals		
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
disciplina dos trabalhos não são passíveis de recurso nos termos do número anterior. 3 - O exercício do direito de recurso é regulado pelas disposições aplicáveis do regulamento disciplinar.	. ,				
Artigo 116.º Balcão único 1 - Todos os pedidos, comunicações e notificações previstos no presente Estatuto entre a Ordem e profissionais, sociedades de engenheiros técnicos ou outras organizações associativas de profissionais para o exercício de engenharia, com exceção dos relativos a procedimentos disciplinares, são realizados por meios eletrónicos, através do balcão único eletrónico dos serviços, referido nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho,	Artigo 116.º [] 1- Todos os pedidos, comunicações e notificações previstos no presente Estatuto entre a Ordem e profissionais, sociedades de engenheiros técnicos, sociedades multidisciplinares de profissionais ou outras organizações associativas de profissionais para o exercício de engenharia, com exceção dos relativos a procedimentos disciplinares, são realizados, por meios eletrónicos, através do balcão único eletrónico dos serviços, referido nos artigos				

		Grupo de Trabalho –	Ordens Profissionals		
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
acessível através do sítio na Internet da associação pública profissional em causa.	5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, na sua redação atual, acessível através do sítio na Internet da Ordem.				
2 - Quando, por motivos de indisponibilidade das plataformas eletrónicas, não for possível o cumprimento do disposto no número anterior, a transmissão da informação em apreço pode ser feita por entrega nos serviços da associação pública profissional em causa, por remessa pelo correio sob registo, por telecópia ou por correio	2- Quando, por motivos de indisponibilidade das plataformas eletrónicas, não for possível o cumprimento do disposto no número anterior, a transmissão da informação em apreço pode ser feita por entrega nos serviços da Ordem, por remessa por correio registado ou por correio eletrónico.				
eletrónico. 3 - A apresentação de documentos em forma simples nos termos dos números anteriores dispensa a remessa dos documentos originais, autênticos, autenticados ou certificados, sem prejuízo do disposto na alínea a) do n.º	3- [].				

		Orupo de Traballio –	Ordens Profissionals		
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> da Ordem dos <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015</u> , de <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
3 e nos n.os 4 e 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho. 4 - São ainda aplicáveis aos procedimentos referidos no presente artigo o disposto nas alíneas d) e e) do artigo 5.º e no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho.	4- []. 5- Nos termos do n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual, na sua versão atual, a correspondência transmitida por via eletrónica com aviso de leitura tem o mesmo valor da trocada em suporte de papel, devendo ser-lhe conferida idêntico tratamento.				
	Artigo 118.º-A Relatório anual e deveres de informação C 1 - A Ordem elabora anualmente um relatório		Artigo 118.º-A [] ELIMINAR - F		

		Orupo de Traballio -	Ordens i ionssionais	_	
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	sobre o desempenho das suas atribuições, em especial sobre o exercício do seu poder regulatório e do poder disciplinar o qual deve ser apresentado à Assembleia da República e ao Governo, até 31 de março de cada ano. 2 - A Ordem presta à Assembleia da República e ao Governo toda a informação que lhe seja solicitada relativamente ao exercício das suas atribuições.				
	2- A Ordem deve apresentar à tutela uma proposta aprovada pela				

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015, de</u> <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
Estatuto deva ser revisto.	representantes, sempre que o presente Estatuto deva ser revisto.				
	Artigo 33.º Alterações sistemáticas ao Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos O capítulo VI do Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos passa a ter como epígrafe «Provedor dos Destinatários dos Serviços».				
	Artigo 68.º Disposições transitórias 1 - Sem prejuízo do número seguinte, o disposto na presente lei não prejudica as inscrições em associações públicas profissionais vigentes à data da sua entrada em vigor. 2 - As inscrições de pessoas coletivas vigentes à	Artigo 1.º () C 1 - []			Artigo 68.º Disposições transitórias C 1 - []
	data da entrada em vigor da presente lei caducam. 3 - A designação de membros para os novos órgãos das associações	3 - A designação de membros para os novos			3 - A designação de membros para os novos

	Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais					
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015</u> , de <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)	
	públicas profissionais, designadamente do provedor dos destinatários dos serviços, do órgão disciplinar e do órgão de supervisão deve ocorrer nos 120 dias subsequentes à publicação da presente lei. 4 - Os mandatos dos membros designados nos termos do número anterior cessam na data de término dos mandatos em curso à data de entrada em vigor da presente lei. 5 - No caso de os novos órgãos já se encontrarem em funcionamento junto da associação pública profissional, com membros designados e em respeito pelas disposições constantes da Lei n.º 12/2023, de 28 de março, na sua redação atual, deve ser cumprido o mandato vigente até à realização de nova				órgãos das associações públicas profissionais, designadamente do provedor dos destinatários dos serviços, do órgão disciplinar e do órgão de supervisão no ato eleitoral que se realizar após decorridos 180 dias subsequentes à publicação da presente lei. 4 - [Eliminar]	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais					
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015</u> , de <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	designação ou eleição. 6 - As alterações introduzidas pela presente lei são aplicáveis aos estágios que se iniciem, bem como aos processos	6 - []			6 - []
	disciplinares instaurados, após a respetiva data de entrada em vigor. 7 - Nos casos em que, da aplicação do disposto na presente lei em matéria de duração do estágio, resulte um regime mais vantajoso, a presente lei é aplicável aos	7 - []			7 - []
	estágios iniciados antes da sua entrada em vigor. 8 - Até à sua substituição, os regulamentos das associações públicas profissionais mantêm-se em vigor, com as necessárias adaptações, face ao disposto na Lei n.º 12/2023,	8 - []			8 - []
	de 28 de março, na sua redação atual, e na presente lei. 9 - No prazo de 120				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais					
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015</u> , de <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	dias a contar da entrada em	9 - No prazo de 240 dias a			9 - []
	vigor da presente lei, a	contar da entrada em vigor			
	associação pública	da presente lei, a			
	profissional procede à	associação pública			
	aprovação dos	profissional procede à			
	regulamentos nela previstos	aprovação dos			
	e à adaptação dos	regulamentos nela previstos			
	regulamentos em vigor ao	e à adaptação dos			
	disposto na Lei n.º 12/2023,	regulamentos em vigor ao			
	de 28 de março, na sua	disposto na Lei n.º 12/2023,			
	redação atual, e na presente	de 28 de março, na sua			
	lei.	redação atual, e na presente			
	10 - Na ausência de	lei.			
	aprovação do regulamento	10 - []			10 - []
	de especialidades no prazo				
	de um ano a contar a partir				
	da entrada em vigor da				
	presente lei, ficam as				
	Ordens impedidas de				
	atribuir novos títulos de				
	especialidades.				
	11 - Os órgãos				
	competentes em matéria de	11 - Os órgãos competentes			11 - []
	especialidades mantêm-se	em matéria de			
	em funcionamento até à	especialidades mantêm-se			
	aprovação do regulamento	em funcionamento até à			
	de especialidades ou até um	aprovação do regulamento			
	ano após a entrada em vigor	de especialidades ou até			
	da presente lei, consoante o	dois anos após a entrada			

Grupo de Trabaino – Ordens Profissionais					
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015</u> , de <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	que ocorrer primeiro. 12 - O disposto na presente lei não prejudica os títulos de especialista atribuídos antes da sua entrada em vigor.	em vigor da presente lei, consoante o que ocorrer primeiro. 12 - []			12 - []
	Artigo 69.º Norma revogatória São revogados: I) O n.º 4 do artigo 1.º, os n.ºs 2 a 4, 8 e 9 do artigo 10.º, o artigo 12.º, a alínea b) do artigo 13.º, os artigos 15.º a 17.º, o n.º 2 do artigo 18.º, os artigos 19.º a 26.º, os n.ºs 2 a 8 do artigo 27.º, o n.º 3 do artigo 29.º, o n.º 4 do artigo 31.º, a alínea f) do n.º 3 do artigo 34.º, as alíneas e), I), o) e u) do n.º 2 do artigo 35.º, a alínea a) do n.º 3 do artigo 38.º, os n.ºs 2 a 5 do artigo 39.º, os artigos 40.º, 41.º, 46.º, 74.º e 75.º e alínea g) do artigo 117.º do				

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015, de</u> <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos;				
	Artigo 70.º Entrada em vigor A presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.				